



**Altera a ementa e o art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, que define índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar projetos de reformas ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, shopping centers, escolas, universidades e igrejas e revoga o caput e os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 610, de 13 de janeiro de 2009.**

#### **EMENDA Nº 01 DE RELATOR-GERAL**

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Projeto, incluindo no art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, as expressões “clínicas médicas” e “templos religiosos ou filosóficos de qualquer natureza”, conforme segue:

“Art.1º - Ficam definidos os seguintes índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar projetos de reformas, adequações ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, **clínicas médicas**, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, shopping centers, escolas, universidades e **templos religiosos ou filosóficos** de qualquer natureza, todos com pedidos de aprovação protocolados perante a Administração Municipal, até 31 de março de 2014, conforme segue:”  
(NR)

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por base os motivos e fundamentos minuciosamente explicitados no Parecer exarado.

**Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013**

  
**Vereador Reginaldo Pujol**  
**Presidente da CCJ e Relator-Geral**